



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000760-9.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as anotações de estilo.

Proc:02.2022.00001882-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria n. 168, de 7 de abril de 2022, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00001942-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria n. 167, de 7 de abril de 2022, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00001964-9.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expedição de ofício à Corregedoria Geral da Justiça.

Proc:02.2022.00002011-2.

Interessado: 2ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0103/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00002037-8.

Interessado: Hylza Paiva Torres de Castro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ n. 166, de 7 de abril de 2022, determino o arquivamento do presente feito.



Proc:02.2022.00002144-4.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de Ofício SAJ n. 0101/2022/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00002148-8.

Interessado: 28ª Vara Civil da Capital - Infância e Juventude.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00002267-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAESF para informar, voltando.

Proc: 02.2022.00002273-2.

Interessado: Promotoria de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar, voltando.

Proc: 06.2021.00000022-3.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa à Promotoria de Justiça de Pilar.

Proc: 06.2021.00000177-7.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco.

Assunto: Roubo.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1329.0000128/2022-67

Interessado: Thiago Pacheco Andrade Pereira – Gestor de contrato.

Assunto: Requerendo renovação do contrato PGJ/AL nº 08/2018.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo do Contrato de aquisição de suporte e atualização das licenças e solução Oracle, , nº 08/2018, firmado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Pedido tempestivo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação, em face da negociação realizada pela Comissão de Renegociação de Contratos. Percentual de reajuste de 7% (sete por cento), inferior a variação anual do IGP-M. Acordo entre as partes. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento da prorrogação do prazo e reajuste do valor do contrato. Necessidade de atualizações das certidões vencidas, quando da prorrogação atual." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0001559/2022-94

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Notifique-se o interessado por e-mail institucional. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001497/2022-22

Interessado: Núcleo de Defesa da Infância e Juventude

Assunto: Requerendo aquisição de material.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de fitinhas em tafetá para atender às necessidades da Coordenação do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do MP/AL, no combate à violência sexual de crianças e adolescentes. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 29/2022,



elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica "Etiquetas Brasil (Etibrasil Etiquetas LTDA - EPP)", inscrita no CNPJ de nº 44.884.385/0001-72, ofertou o menor valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1310.0000085/2022-58

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 04/2022, tipo menor preço, para registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fracasso do item 3, em razão do valor da proposta ser superior ao preço máximo fixado, conforme item 10.3 do Edital. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de interposição de recurso e adjudicação dos demais itens pelo pregoeiro. Pela homologação do certame em favor e registro de preços das licitantes vencedoras VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35, estabelecida na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3506, sala 334, Edifício Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) para o item 1; e CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.163/0001-09, estabelecida na Rua Doutor Pedro Marcelo de Oliveira, 136, Levada, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), para o item 2." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1318.0000137/2022-86

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Gestor do contrato PGJ nº 41/2021.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de quantidade. Proposta de Endosso de Modificação n. 01.31.107754.0.5. Contrato nº 21/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de seguro da frota de veículos pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aditivo de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) do valor originário. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, da cláusula segunda e décima primeira do contrato PGJ/AL nº 21/2021. Pelo deferimento do aditivo contratual, sugerindo o suprimento de lacunas ora detectadas e ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0001322/2021-94

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Aditivo a Termo de Cooperação Técnica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1353.0000045/2022-08

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerendo termo aditivo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato nº 23/2021 de prestação de serviços comuns de manutenção de adequação predial, preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público Estadual. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima quarta do contrato. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0002386/2022-59

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo pagamento de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



Data de disponibilização: 12 de abril de 2022

Edição nº 634

GED: 20.08.1563.0000087/2022-89

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Encaminhando minuta de Termo de Cooperação Técnica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1563.0000086/2022-19

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Encaminhando minuta de Termo de Cooperação Técnica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1563.0000088/2022-62

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Encaminhando minuta de Termo de Cooperação Técnica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1563.0002398/2022-26

Interessado: Dr. José Artur Melo – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica e nos limites definidos pela DPO. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0279.0000191/2022-51

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada em aluguel de grupo de gerador, para atendimento de situação emergencial durante a manutenção do gerador principal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 036/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ME”, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, condicionado ao cumprimento da diligência da Controladoria Interna, item 04.” Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 8 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00002194-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2022.00002207-6.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001589/2022-60

Interessado: CNPG.

Assunto: Nota Técnica n. 003/2022-CNPG.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Nota Técnica n. 003/2022-CNPG, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001525/2022-42

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Instituição do Comitê Técnico Interinstitucional de Direito Sanitário e Acompanhamento do Pós-pandemia do Coronavírus-19.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001592/2022-76

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita informações.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 8/2022/CN, via *e-mail* funcional, à Escola Superior do Ministério Público, para que apresente informações sobre os itens "2" e "3" do aludido expediente, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0001469/2022-02

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Conflito de Atribuição n. 1.00082/2022-60.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001516/2022-91

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00130/2022-65.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001540/2022-25

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00167/2022-84.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001541/2022-95

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

Assunto: Comunica a instituição de Grupo de Trabalho.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001557/2022-51

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00138/2022-02. Revoga o inciso do artigo 1º da Resolução CNMP n. 208, de 13 de março de 2020.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001563/2022-83

Interessado: Conselheiro Daniel Carnio Costa, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Solicita informações acerca das normativas e boas práticas no âmbito de processos de recuperação judicial e falência de empresas.

Despacho: Ao considerar o envio do Ofício n. 87/2022-GAB/PGJ ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001580/2022-12

Interessado: Conselheiro Daniel Carnio Costa, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: 1º Encontro do Projeto Rede Autocompositiva.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001543/2021-41



Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00169/2022-91. Proposta de Enunciado que visa uniformizar o julgamento de conflitos de atribuição que digam respeito à responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa “Minha Casa Minha Vida”, quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001590/2022-33
Interessada: Secretaria-Geral do CNMP.
Assunto: Conflito de Atribuição n. 1.00082/2022-60.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 11 de abril de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, 60º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar, com prejuízo de suas atuais funções, nos feitos em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital, com efeitos retroativos ao dia 24 de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 171, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

Considerando a aproximação da Semana Santa;

Considerando a paralisação das atividades do Poder Judiciário de Alagoas, nos dias 13 a 17 de abril do corrente ano, conforme previsão do art. 36, inciso I, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, resolve suspender as atividades do Ministério Público no mesmo período, ressalvados os Plantões Criminais e Cíveis da Capital e Interior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1310.0000085/2022-58, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 4/2022, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em favor das licitantes vencedoras VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35, estabelecida na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3506, sala 334, Edifício Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) para o item 1; e CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.163/0001-09, estabelecida na Rua Doutor Pedro Marcelo de Oliveira,



136, Levada, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), para o item 2, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.

Maceió, 11 de Abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	 09 e 10	 1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ABRIL PALMEIRA DOS ÍNDIOS	 09 e 10	 2ª PJ: Dr. Ricardo de Souza Libório
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL PÃO DE AÇÚCAR	 09 e 10	 Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL PENEDO	 09 e 10	 2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira

PLANTÃO – INTERIOR - 2022

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	ABRIL UNIÃO DOS PALMARES	 09 e 10	 1ª PJ: Dr. Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

PLANTÃO – INTERIOR - 2022

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ABRIL FEIRA GRANDE	 13 a 17	 Dr. Wesley Fernandes Oliveira

*Replicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00002280-0
 Interessado: 9ª Vara da Justiça Federal em Alagoas - JFAL
 Natureza: Apuração. Processo 0503858-90.2018.4.05.8013S
 Assunto: Ofício nº 210/2022
 Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais



Processo: 02.2022.00002281-0
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Acórdão nº.1-1423/2021
Assunto: Ofício nº 185/2022-DGP
Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa

Processo: 02.2022.00002288-7
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Apelação Cível nº 0000458-53.2014 - Ciência do Despacho
Assunto: Apelação Cível nº 0000458-53.2014
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00002286-5
Interessado: Fernando Dórea
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00002289-8
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Apelação Cível nº 0700141-91.2014 - Ciência do Despacho
Assunto: Apelação Cível nº 0700141-91.2014
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00002284-3
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000346/2022-92, para providências.
Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.000.000346/2022-92
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Processo: 02.2022.00002283-2
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000363/2022-20, para providências.
Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.000.000363/2022-20
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 15 de abril de 2022, em decorrência do feriado previsto na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Maceió, 11 de abril de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 3/2022:

- Andrea de Andrade Teixeira.

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 11 de abril de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 2ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 5/2022:

- Alex Almeida Silva;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- João de Sá Bomfim Filho;
- Andrea de Andrade Teixeira;
- Frederico Alves Monteiro Pereira;
- PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS.

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 11 de abril de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

PROMOÇÃO, pelo critério ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância.



A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério Antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 6/2022:

- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Gustavo Arns da Silva Vasconcelos;
- ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO;
- Andrea de Andrade Teixeira;
- MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 11 de abril de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério Merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 3/2022:

- Bruno de Souza Martins Baptista;
- Fernando Padilha Alves;
- RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO;
- THIAGO CHACON DELGADO;
- VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 11 de abril de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 33 DE 11 de Abril de 2022



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOAO VICTOR DE CASTRO CHAVES, com efeitos retroativos a 06/04/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 31 DE 06 de Abril de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LEONARDO GAMA RODRIGUES, estabelecendo sua lotação no(a) 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 08/04/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 32 DE 08 de Abril de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ESTER MARIA SAMPAIO OLIVEIRA, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 11/04/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO DE EVENTOS – ARRANJOS, FLORES E OUTROS ITENS que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: DECORAÇÃO DA SOLENIDADE DE POSSE – ARRANJOS, FLORES E OUTROS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 11 de Abril de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE FOLHA DE PAGAMENTO que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA E GESTÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO, MODULAR, COM VISTAS A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 11 de Abril de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA EM VÁRIAS MÍDIAS SOCIAIS DE EVENTO COM GRAVAÇÃO EM FULL HD que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA EM VÁRIAS MÍDIAS SOCIAIS DE EVENTO COM GRAVAÇÃO EM FULL HD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 11 de Abril de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça



Despachos

19ª Promotoria de Justiça da Capital – Publicação

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, em cumprimento à disposição normativa expressa através do § 1º e inciso 1º, artigo 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública a decisão exarada nos autos Nº MP: 01.2021.00001377-3, Interessado: Elder Duarte Santiago; Assunto: Falta de pagamento de prêmio de edital da Lei Aldir Blanc; Decisão: Considerando que o Ministério Público não tem autorização normativa para atuar judicialmente em feitos que envolvem interesse meramente patrimonial, por ausência de atribuição funcional, também não tem atribuição para tal intervenção na esfera administrativa. Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Processo Nº MP: 01.2021.00000785-0, Interessado: Anônimo; Assunto: pedido de intervenção do MP para realização de concurso público para cargos nível fundamental, para o quadro de pessoal da SEE; Decisão: Ocorre que não há nos autos qualquer notícia de prejuízo ao funcionamento da administração pública em razão de falta de pessoal de apoio. Desta forma, a questão se insere na esfera de discricionariedade administrativa do gestor da pasta e não comporta intervenção do Ministério público, por falta de atribuição funcional. Arquive-se e Publique-se esta decisão.

Maceió, 11 de abril de 2022

Maria Cecília Pontes Carnaúba

19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Nº MP: 09.2022.0000218-0

PORTARIA Nº 001/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o conseqüente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que este Agente Ministerial em análise aos Portais da Transparência do Município de Carneiros verificou que estes apresentam um serviço de prestação de informações extremamente limitado, desabastecido, desatualizado, na medida que não constam os Salários e Subsídios dos Servidores, Receitas, Despesas, Relatório da Gestão e Prestação de Contas.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a acompanhar o integral cumprimento da alimentação de informações nos Portais da Transparência dos Municípios acima referidos e promover a correta adequação dos portais da transparência e demais mecanismos de comunicação dos municípios, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:



- a) registro e autuação no SAJ-MP;
- b) expedição de ofício aos municípios de Carneiros para adequar os itens pendentes em seu portal;
- c) remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria; e

Publique-se.

Cumpra-se.

São José da Tapera, 06 de abril de 2022.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2022.00000255-8

PORTARIA Nº 0002/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindolhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que este Agente Ministerial em análise ao Portal da Transparência do município de São José da Tapera verificou que este apresenta um serviço de prestação de informações extremamente limitado, desabastecido, desatualizado, na medida que não constam os Salários e Subsídios dos Servidores, Receitas, Despesas, Relatório da Gestão e Prestação de Contas.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a acompanhar o integral cumprimento da alimentação de informações no Portal da Transparência do município acima referido e promover a correta adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação do município, de forma que obedeça rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a



necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) registro e autuação no SAJ-MP;
- b) expedição de ofício ao município de São José da Tapera para adequar os itens pendentes em seu portal;
- c) remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria; e

Publique-se.

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 11 de abril de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº MP: 09.2022.00000255-8

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 2011, a qual disciplina o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO que a recusa no fornecimento de informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, o deliberado retardamento na sua prestação ou o seu intencional fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização administrativa do agente público, bem como pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a ação ou omissão que viole o princípio constitucional da publicidade pode configurar a prática de ato de



improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante o artigo 11, *caput*, IV, da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021;

CONSIDERANDO que este Agente Ministerial em análise ao Portal da Transparência do Município de São José da Tapera/AL (<http://www.saojosedatapera.net.br/online/transparencia/>) verificou que este apresenta um serviço de prestação de informações extremamente limitado, desabastecido, desatualizado, na medida que não consta as Leis, Decretos, Portarias, Salários e Subsídios dos Servidores, Relatório da Gestão, Contas Públicas e Prestação de Contas.

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de São José da Tapera/AL que:

a) regularize o aludido portal de transparência, sanando os pontos descritos como: Leis, Decretos, Portarias, Salários e Subsídios dos Servidores, Relatório da Gestão, Contas Públicas e Prestação de Contas.

b) Providencie a alimentação diária desses dados e informações, que deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, de modo a possibilitar:

b.1) a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, facilitando-se a análise das informações;

b.2) o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

b.3) a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

b.4) a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

b.5) a atualização das informações disponíveis para acesso;

b.6) a indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

b.7) a adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico (pj.tapera@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, por meio eletrônico.

São José da Tapera, 11 de abril de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Portarias

Nº MP: 09.2022.00000256-9



PORTARIA Nº 0003/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que este Agente Ministerial em análise aos Portais da Transparência do Município de Senador Rui Palmeira verificou que este apresenta um serviço de prestação de informações extremamente limitado, desabastecido, desatualizado, na medida que não constam os Salários e Subsídios dos Servidores, Receitas, Despesas, Relatório da Gestão e Prestação de Contas.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a acompanhar o integral cumprimento da alimentação de informações nos Portais da Transparência dos Municípios acima referidos e promover a correta adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação dos municípios, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) registro e autuação no SAJ-MP;
- b) expedição de ofício aos municípios de Senador Rui Palmeira para adequar os itens pendentes em seu portal;
- c) remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria; e

Publique-se.

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 11 de abril de 2022

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça



Atos diversos

Nº MP: 09.2022.00000218-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2022/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que este Agente Ministerial em análise aos Portais da Transparência do Município de Carneiros verificou que estes apresentam um serviço de prestação de informações extremamente limitado, desabastecido, desatualizado, na medida que não constam os Salários e Subsídios dos Servidores, Receitas, Despesas, Relatório da Gestão e Prestação de Contas.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a acompanhar o integral cumprimento da alimentação de informações nos Portais da Transparência dos Municípios acima referidos e promover a correta adequação dos portais da transparência e demais mecanismos de comunicação dos municípios, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) registro e autuação no SAJ-MP;
- b) expedição de ofício aos municípios de Carneiros para adequar os itens pendentes em seu portal;
- c) remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria; e

Publique-se.

Cumpra-se.

São José da Tapera, 11 de abril de 2022



FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
NÚCLEOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO-CAOP/MPAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual no Município de Anadia-AL e Tanque D'arca-AL, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o *"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um *"(...) direito de todos e dever do Estado (...)"* notadamente com vistas no *"(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (CF, art. 205) e na *"universalização do atendimento escolar"* (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da *"absoluta prioridade"* (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir *"padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem"*.

CONSIDERANDO que *"o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo"* (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que os Municípios de Anadia-AL e Tanque D'arca-AL foram relacionados, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.



CONSIDERANDO a urgência da temática, tendo em vista que, após o período de suspensão das aulas e atividades remotas, a rede estadual de ensino de Alagoas (Portaria/SEDUC nº 9.975/2021) e diversos Municípios alagoanos (Decreto nº 72.438/2020) estão retomando as atividades presenciais.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais do Município de Anadia-AL e Tanque D'arca-AL, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Maribondo, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, os seguintes dados:

a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável, na ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); no CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca), demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) em caso de a ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); o CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca) não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.

b) Como é feito o abastecimento da ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); da ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); da ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); da ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); da ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); do CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca) quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possuem a ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); o CENTRO DE



EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca), demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) A ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca) possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.

e) houve, na ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); Na ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca) a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal.

e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.

f) trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas na ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MELLO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTINHO RIBEIRO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL ED INFANTIL GOV DIVALDO SURUAGY (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE OLIVEIRA SURUAGY (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO ZEFERINO DA SILVA (Anadia); no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OZANA CAVALCANTE (Anadia); na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SENADOR RUI PALMEIRA (Tanque D'arca); no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES (Tanque D'arca).

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Município de Anadia, 11 de abril de 2.022.

IZELMAN INÁCIO DA SILVA
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas